LEI Nº 3.542, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com os municípios que especifica, para implementação de políticas públicas de proteção do meio ambiente, de interesse comum dos partícipes."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os municípios de Flórida Paulista e Pacaembu, objetivando a implementação de políticas públicas de proteção do meio ambiente, de interesse comum dos partícipes, nos termos da minuta anexa (anexo I), que integra esta lei para todos os efeitos de direito.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 26 de setembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito Municipal de Adamantina

LEI Nº 3.542, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com os municípios que especifica, para implementação de políticas públicas de proteção do meio ambiente, de interesse comum dos partícipes"

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 019/2012

Termo de convênio que entre si celebram os municípios de Adamantina, Flórida Paulista e Pacaembu.

Pelo presente instrumento, os municípios de **Adamantina**, representado pelo Prefeito Sr. José Francisco Figueiredo Micheloni, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 5.886.202 SSP-SP e CPF n.º 969.261.478-68, residente e domiciliado à Alameda Navarro de Andrade, ..., centro, Adamantina - SP, devidamente autorizado pela Lei n.º 3.542/2012; **Flórida Paulista**, representado pelo Prefeito, Sr. Wilson Froio Junior, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 8.090.291 SSP-SP e CPF n.º 825.101.808-00, residente e domiciliado à Praça Gerson Veronese Ferracini, 358, Centro, Flórida Paulista- SP; e **Pacaembu,** representado pela Prefeita Siomara Berlanga Mugnai Neves, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 8.455.594 e CPF: 004.973.218-82, com endereço na Av. José Galdino dos Santos, 967, Centro, Pacaembu – SP;

Considerando que os Municípios, na qualidade de entes federativos integrantes da República, são responsáveis pela proteção e recuperação do meio ambiente, juntamente com os Estados e a União;

Considerando que, para cumprir sua atribuição, tem formulado políticas públicas ambientais, no que diz respeito à esfera de suas competências e atribuições;

Considerando que, no entanto, essas políticas públicas terão maior eficácia se articuladas entre os municípios próximos, integrantes de uma mesma região;

Resolvem firmar este Termo de Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Este Convênio tem por objeto articular entre os convenentes a execução dos programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente, que sejam de interesse comum para os partícipes.

Cláusula Segunda – Do Grupo de Coordenação

Para viabilizar o objeto deste convênio, fica instituído um Grupo de Coordenação Intermunicipal, de caráter consultivo, integrado por representantes dos municípios conveniados. Cada município conveniado nomeará um titular e um suplente que, junto com os demais, formarão entre eles o Grupo de Coordenação, com as seguintes atribuições:

I – divulgar, entre todos os partícipes, os programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente de cada um deles;

II – propor, quando for o caso, a cooperação entre os partícipes, de programas e ações relativos à proteção do meio ambiente de cada um deles;

III – propor novos programas e ações de interesse comum que tenham por objeto a proteção ambiental.

Cláusula Terceira – Da Composição do Grupo de Coordenação

O Grupo de Coordenação será constituído por um representante e respectivo suplente, designados pelo Prefeito do município convenente, podendo ser livremente substituído a qualquer tempo.

§ 1.º - O Grupo de Coordenação elegerá seu presidente com mandato de um ano, não podendo ser reeleito.

§ 2.º - Os integrantes do Grupo de Coordenação não receberão qualquer remuneração, sendo os serviços por eles prestados considerados de interesse público relevante.

Cláusula Quarta – Do Funcionamento do Grupo de Coordenação

O Grupo de Coordenação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

Parágrafo único - O Grupo de Coordenação definirá o calendário e o local de suas reuniões.

Cláusula Quinta – Do Controle e da Fiscalização

O presente convênio será controlado e fiscalizado pelo Grupo de Coordenação.

Cláusula Sexta - Dos Recursos Orçamentários

Cada participe arcará com as despesas decorrentes do cumprimento deste Convênio, não havendo qualquer repasse de valores entre eles.

Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas dos Trabalhos

Após cada reunião, os conveniados deverão prestar contas dos trabalhos, tais como projetos e metas que foram ou deverão ser atingidas, aos poderes Executivo e Legislativo.

Cláusula Oitava – Da Vigência

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

Cláusula Nona - Da Retirada do Partícipe

Qualquer participe poderá retirar-se mediante aviso escrito, continuando o Convênio em vigor em relação aos demais.

Cláusula Décima – Da Publicação

O presente Convênio será publicado, na forma da lei, no órgão oficial do Município.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente convênio o Foro da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Adamantina, 26 de setembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito Municipal

WILSON FROIO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Flórida Paulista

SIOMARA BERLANGA MUGNAI NEVES
Prefeita Municipal de Pacaembu